



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOISÉS RAPACHI - em Recuperação Judicial

RENICA FIORIN RAPACHI - em Recuperação Judicial

ÍTALO RAPACHI - em Recuperação Judicial

CARLA RAPACHI - em Recuperação Judicial

MOISÉS RAPACHI - ME - em Recuperação Judicial

RENICA FIORIN RAPACHI - ME - em Recuperação Judicial

ÍTALO RAPACHI - ME - em Recuperação Judicial

CARLA RAPACHI - ME - em Recuperação Judicial

RPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - em Recuperação Judicial

NUTRILUZ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - em Recuperação Judicial

(doravante "Recuperandas" ou "GRUPO RAPACHI")

Processo de Recuperação Judicial nº 5713697-87.2024.8.09.0100, em tramitação perante a 2ª Vara Cível, de Fazenda Pública Municipal, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Luziânia, GO.

Outubro de 2024



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

ÍNDICE

1. GRUPO RAPACHI	4
2. GLOSSÁRIO	5
3. INTRODUÇÃO	8
3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO	8
3.2. SOBRE O GRUPO RAPACHI	9
3.2.1. APRESENTAÇÃO	9
3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO RAPACHI	9
3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO	10
3.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA	10
3.3.2. CRISE SETORIAL	11
3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	13
4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS	14
4.2. O COMITÊ GESTOR DA CRISE	14
4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL	15
4.2.2. ESTRATÉGIA COMERCIAL	16
4.2.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO	16
4.2.4. RETOMADA DA RENTABILIDADE	17
4.2.5. RETOMADA DA CREDIBILIDADE	17
4.2.6. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS	18
4.3. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	18
4.4. CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS E ALIENAÇÃO DE ATIVOS	19
4.4.1. CONSTITUIÇÃO DE UPI's	20
4.4.2. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE UPI's	20
5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	23
5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS	23
5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA	24
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	27
6.1. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS	27
6.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL	29
6.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	30
6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP	32
6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO	34
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	34
7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	35
7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS	35
7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	36
7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	36
7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	36
7.6. BAIXA DE PROTESTOS	37
7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ	37
7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	37
7.9. COMUNICAÇÃO	38
7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	38
7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	38
7.12. GARANTIAS PESSOAIS	39
7.13. QUITAÇÃO	39
7.14. ELEIÇÃO DO FORO	39

1. GRUPO RAPACHI

Em conjunto, denominados “Recuperandos” ou GRUPO RAPACHI, é composto da seguinte forma:

- **MOISÉS RAPACHI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão uni versal de bens, agricultor, nascido aos 11/01/1959, natural de Três de Maio – RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 358.048.230-00, portador da cédula de identidade RG nº 5356844 – SSP/GO, residente à Rua Maria de Castro Gilberto, QBLA, s/n, apartamento 601, Bloco B, Condomínio Residencial Gardens, Setor Norte Maravilha, Luziânia – GO, CEP: 72812 602;

- **RENICA FIORIN RAPACHI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, agricultora, nascida aos 06/05/1963, natural de Independência – RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 846.829.301-68, portadora de cédula de identidade RG nº 3.619.601 – DPT/DF, residente à Rua Maria de Castro Gilberto, QBLA, s/n, apartamento 601, Bloco B, Condomínio Residencial Gardens, Setor Norte Maravilha, Luziânia – GO, CEP: 72812 602;

- **ÍTALO REMO RAPACHI**, brasileiro, natural de Luziânia – GO, agricultor, nascido aos 16/11/1988, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 019.609.651-07, portador da cédula de identidade RG nº 4649801 – DGPC/GO, residente à Avenida Hélio Queiroz, 100, QD 13, Loteamento 4, Condomínio Terra Park, Luziânia – GO, CEP: 72805-140;

- **CARLA DE MATOS SEVERINO RAPACHI**, brasileira, agricultora, nascida aos 24/07/1983, natural de Luziânia – GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 002.139.361-35, portadora da cédula de identidade RG nº 4370010 – PC/GO, residente à Avenida Hélio Queiroz, 100, QD 13, Loteamento 4, Condomínio Terra Park, Luziânia – GO, CEP: 72805-140;

- **MOISÉS RAPACHI - ME**, sociedade empresária individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.558.473/0001 09, com sede no Distrito Industrial de Luziânia, s/n, Distrito Industrial de Luziânia – DIAL, Luziânia – GO, CEP: 72832-000;

- **RENICA FIORIN RAPACHI - ME**, sociedade empresária individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.559.993/0001-28, com sede no Distrito Industrial de Luziânia, s/n, Distrito Industrial de Luziânia – DIAL, Luziânia – GO, CEP: 72832-000;



- **ÍTALO REMO RAPCHI - ME**, sociedade empresária individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.557.628/0001-84, com sede no Distrito Industrial de Luziânia, s/n, Distrito Industrial de Luziânia – DIAL, Luziânia – GO, CEP: 72832 000;

- **CARLA DE MATOS SEVERINO RAPACHI – ME**, sociedade empresária individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 56.144.602/0001-77, com sede no Distrito Industrial de Luziânia, s/n, Distrito Industrial de Luziânia – DIAL, Luziânia – GO, CEP: 72832-000;

- **RPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária inscrita constituída nos termos do art. 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.404.982/0001-02, com sede à Rua 13, s/n, Quadra 8, Lote 18/19, Sala 1, Setor Norte, Luziânia – GO, CEP: 72814-300;

- **NUTRILUZ PRODUTOS AGORPECUÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária inscrita constituída nos termos do art. 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.193.937/0001-03, com sede à Rua 21, Quadra 8, Lotes 14 e 15, sala 2 nos Lotes 18/19, Setor Norte, Luziânia – GO, CEP: 72.814-300;

2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **GRUPO RAPACHI** ou **Recuperandas**: Sociedade autora da ação de recuperação judicial nº 5713697-87.2024.8.09.0100, em trâmite perante a 2ª Vara Cível, de Fazenda Pública Municipal, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Luziânia, GO, que apresenta o Plano de Recuperação Judicial, leia-se, MOISÉS RAPACHI, RENICA FIORIN RAPACHI, ÍTALO REMO RAPACHI, CARLA DE MATOS SEVERINO RAPACHI, MOISÉS RAPACHI - ME, RENICA FIORIN RAPACHI - ME, ÍTALO REMO RAPACHI - ME, CARLA DE MATOS SEVERINO

RAPACHI – ME, RPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA E NUTRILUZ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

- **Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências (LREF):** Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** FLÁVIA ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA, telefone (62) 98166-0444, e-mail flaviadriol@hotmail.com, inscrita no Banco de Administradores Judiciais/Peritos da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás ou quem vier a substituí-la.
- **Comitê Gestor da Crise (CGC):** Comitê formado para a realização do diagnóstico da crise, tomador de decisões, que identifica, planeja e implementa medidas estratégicas pertinentes.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LREF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia-geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LREF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
- **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME e EPP:** São os credores detentores de créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LREF.

- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LREF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LREF.
- **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LREF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LREF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LREF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.
- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LREF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LREF.
- **Créditos ME e EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME e EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LREF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível, de Fazenda Pública Municipal, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Luziânia, GO, na data de 16 de agosto de 2024, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LREF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LREF.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia-geral de Credores, nos termos do art. 45 da LREF;

- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial ao GRUPO RAPACHI, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LREF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LREF.
- **Financiamento:** significa todo e qualquer financiamento, empréstimo, linha de crédito, mútuo e/ou nova captação de recursos pela Recuperanda, inclusive na forma de adiantamento de recebíveis.
- **Bens essenciais:** bens, direitos, recebíveis e ativos (inclusive futuros) de qualquer natureza considerados indispensáveis para a consecução das atividades empresariais da Recuperanda, cuja retirada por qualquer meio possa inviabilizar ou dificultar o seu processo de soerguimento.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

3. INTRODUÇÃO

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento de Recuperação Judicial é apresentar a história do GRUPO RAPACHI, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento das empresas, do mercado e do país, assim como a visão e estratégia para o futuro.

O GRUPO RAPACHI, que atua no setor agrícola e industrial, atravessa uma crise econômico-financeira e viu-se forçado a ingressar com Pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 1 de agosto de 2024.

Em 16 de agosto de 2024, o Juízo da Recuperação deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administradora Judicial FLÁVIA ADRIANA



ALMEIDA DE OLIVEIRA, telefone (62) 98166-0444, e-mail flaviadriol@hotmail.com, inscrita no Banco de Administradores Judiciais/Peritos da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás.

Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, o GRUPO RAPACHI:

- i. Preserva a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um relevante grupo econômico relacionado ao setor agrícola e industrial;
- ii. Mantém a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos;
- iii. Propõe a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos melhores interesses dos envolvidos na presente recuperação;

Assim, ora apresenta-se o presente Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Falências, por:

- (i) Pormenorizar os meios de recuperação do GRUPO RAPACHI;
- (ii) Ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro das empresas do GRUPO RAPACHI e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;
- (iii) Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

3.2. SOBRE O GRUPO RAPACHI

3.2.1. APRESENTAÇÃO

O Grupo Rapachi é uma empresa agrícola familiar localizada em Luziânia, estado de Goiás, onde iniciou suas operações em 1984. Com uma área de atuação inicialmente focada no cultivo de arroz, a empresa rapidamente adaptou suas operações para a produção de soja, acompanhando as tendências de mercado da época. Ao longo dos anos, a empresa expandiu suas atividades, passando a incluir também o cultivo de milho e sorgo, além de investir em produção de rações através da aquisição de fábricas especializadas.

3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO RAPACHI

O Grupo Rapachi teve suas origens em 1984, quando o patriarca da família se mudou para Goiás e adquiriu 150 hectares de terra, iniciando a lavoura de arroz. Nos primeiros meses, morou em um barracão construído para armazenar ferramentas e



sementes. A seca logo no primeiro ano inviabilizou o negócio de arroz, levando-o a utilizar suas economias e créditos do PROAGRO para pagar os credores. Em 1986, ele mudou a estratégia para o cultivo de soja, seguindo a expansão promovida pelos agricultores sulistas na região central do Brasil.

Em 1988 se casou e continuaram com o cultivo de soja, aproveitando a lucratividade maior em comparação ao arroz. No entanto, em 1989, políticas econômico-financeiras equivocadas trouxeram novos desafios, com a retração do mercado agrícola impactando a rentabilidade dos agricultores.

Com o tempo, o Grupo Rapachi superou as adversidades e, em 1990, começou a arrendar terras de terceiros para expandir a lavoura de soja, investindo em maquinário e tecnologia para lidar com a escassez de mão-de-obra qualificada e transitória. Esta ênfase na tecnologia tornou-se uma característica marcante do grupo.

A década de 1990 foi de expansão, com o grupo cultivando áreas maiores, tanto próprias quanto arrendadas, até atingir 2.500 hectares. Em 2005, começaram a cultivar a “safrinha”, focando na regeneração da terra e biodiversidade com milho e sorgo.

Visando a diversificação e expansão dos negócios, em 2011, o Grupo Rapachi adquiriu a RPK Comércio de Rações Ltda. e a Nutriluz Produtos Agropecuários Ltda., agregando valor ao milho produzido. As fábricas estavam em dificuldades financeiras, mas foram reestruturadas ao longo dos anos, alcançando faturamentos expressivos até 2022.

3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

3.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA

O Grupo Rapachi opera principalmente no setor agrícola, com uma forte presença na produção de soja, milho e sorgo no estado de Goiás. Além disso, a empresa diversificou suas operações, entrando no mercado de rações para animais através da aquisição e reestruturação de fábricas especializadas.

Nos últimos anos, o mercado agrícola brasileiro enfrentou desafios significativos, como flutuações nos preços das commodities e condições climáticas adversas, que impactaram diretamente as operações do grupo. A volatilidade do mercado internacional e as mudanças no câmbio também influenciaram o desempenho econômico da empresa.

A demanda por produtos agrícolas, como soja e milho, continua alta, tanto para consumo interno quanto para exportação. No entanto, as crises setoriais têm colocado

pressão sobre as margens de lucro e aumentado os custos operacionais, especialmente em tempos de colheitas ruins e oscilações nos preços das commodities.

3.3.2. CRISE SETORIAL

O setor agrícola brasileiro, em particular, tem enfrentado uma série de crises nos últimos anos. Condições climáticas extremas, como secas prolongadas e chuvas excessivas, têm impactado negativamente as safras de soja e milho, principais produtos do Grupo Rapachi. Essas adversidades climáticas têm causado quebras significativas de safra, afetando toda a cadeia produtiva.

Além dos desafios climáticos, a pandemia de COVID-19 e a guerra entre Rússia e Ucrânia também trouxeram instabilidade ao mercado global, afetando a disponibilidade e o custo de insumos, bem como a logística de exportação. A elevação das taxas de juros e a desvalorização da moeda brasileira frente ao dólar complicaram ainda mais a situação, tornando o financiamento mais caro e menos acessível para empresas do setor.

Esses fatores externos geraram uma crise setorial sem precedentes, com redução de colheitas, aumento de custos operacionais e queda nos preços das commodities no mercado internacional. Os produtores rurais, incluindo o Grupo Rapachi, têm lutado para se adaptar a essas condições adversas, buscando alternativas para mitigar os impactos.

A seguir, algumas matérias jornalísticas elucidam quais os impactos sofridos nos anos passados e quais os desafios que o agronegócio terá de 2024 em diante:

• **Geopolítica e o impacto no agronegócio brasileiro:** A guerra na Ucrânia afetou severamente os custos de produção devido à dependência de fertilizantes vindos da região. Além disso, a instabilidade global continua influenciando o preço das commodities e gerando incertezas no setor:

COLUNAS

Crises geopolíticas globais e o impacto no agronegócio brasileiro

As crises geopolíticas globais têm desempenhado um papel cada vez mais significativo no cenário do agronegócio mundial.

por Mucio Mattos
09/11/2023 08:00




Fonte: [Crises geopolíticas globais e o impacto no agronegócio brasileiro \(suno.com.br\)](https://suno.com.br)

• **Recuperações judiciais e crise no agro:** Houve um aumento nas recuperações judiciais no setor, devido à combinação de efeitos climáticos, quedas nos preços das commodities e aumento dos custos de insumos. Apesar disso, o agronegócio permanece resiliente, ainda sendo um dos pilares da economia brasileira:

Início / Forbes Agro / Recuperações judiciais: o agro está em crise?

Recuperações judiciais: o agro está em crise?

O que explica esse momento desafiador no agro e o que ele de fato significa



Helen Jacintho

25/03/2024
Atualizado há 6 meses

Fonte: [Recuperações judiciais: o agro está em crise? \(forbes.com.br\)](https://forbes.com.br)

• **Mudanças climáticas e produção agrícola:** As condições climáticas desfavoráveis, como secas e chuvas intensas, têm causado quebras de safra e prejudicado a produtividade:

Home > EXAME Agro

Os principais desafios do agro brasileiro em 2023 em cinco setores

A palavra que define o próximo ano é produtividade. No meio do caminho, o setor enfrenta problemas de logística, aumento de preços de insumos

Fonte: [Os principais desafios do agro brasileiro em 2023 em cinco setores | Exame](https://exame.com.br)

• **Plano Safra 2024/2025:** Especialistas afirmam que, embora haja melhorias em algumas linhas de crédito, como o programa Moderfrota, que facilita a renovação de maquinário agrícola, a alta taxa de juros continua a ser um obstáculo para muitos produtores. As dificuldades climáticas, especialmente no Sul do Brasil, agravaram a situação de endividamento dos produtores, demandando renegociações urgentes para evitar inadimplências significativas:

Especialistas avaliam Plano Safra 2024/2025: o futuro do agronegócio em foco

Edição contou com a participação de especialistas do setor

AGROLINK - Aline Merladete
Publicado em 09/07/2024 às 17:10h.

COMPARTILHE:     

Fonte: [Especialistas avaliam Plano Safra 2024/2025: o futuro do agronegócio em foco \(agrolink.com.br\)](https://www.agrolink.com.br)

Essas projeções refletem a necessidade de adaptação constante do setor, com foco em inovação e em enfrentar os desafios climáticos e financeiros. O futuro do agronegócio dependerá de como os produtores conseguirem equilibrar essas demandas com as limitações de crédito e infraestrutura.

3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo Rapachi é resultado de uma combinação de fatores externos e internos. Externamente, as condições climáticas adversas levaram a sucessivas quebras de safra, comprometendo a produção agrícola e elevando os custos de insumos, como explicado anteriormente. A redução no preço do saco de soja e milho, combinada com a desvalorização do dólar, impactou diretamente a lucratividade da empresa.

Internamente, a empresa também sofreu com a necessidade de adquirir milho de terceiros para manter as fábricas de ração operando, o que aumentou significativamente os custos de produção. A dificuldade em acessar linhas de crédito devido às altas taxas de juros e à desvalorização da moeda complicou ainda mais a situação financeira da empresa.

Apesar dessas dificuldades, o Grupo Rapachi continua buscando soluções para superar a crise. A empresa está engajada com o processo de Recuperação Judicial e em medidas para reestruturar suas operações, com o objetivo de preservar empregos e continuar contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

A empresa acredita que, com uma gestão eficiente e um plano de reestruturação adequado, será possível superar os desafios atuais. Acredita-se que, com o tempo, as condições econômicas do país melhorarão, permitindo ao Grupo Rapachi retomar o crescimento e reduzir seu endividamento, garantindo a sustentabilidade de suas operações no longo prazo.

4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante das dificuldades apresentadas pelo GRUPO RAPACHI em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar o GRUPO RAPACHI como entidade econômica geradora de empregos diretos e indiretos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do GRUPO RAPACHI e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores do GRUPO RAPACHI, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, conseqüentemente, liquidação patrimonial do GRUPO RAPACHI.

4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira do GRUPO RAPACHI, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise.

4.2. O COMITÊ GESTOR DA CRISE

A fim de se impulsionar o trabalho de recuperação do GRUPO RAPACHI, foi estabelecido um Comitê Gestor da Crise formado pela diretoria das empresas, advogados e consultores, a fim de controlar a crise e replanejar a operação de uma maneira global. A administração do GRUPO RAPACHI está engajada na sobrevivência das empresas e retomada da rentabilidade.

Uma verdadeira força-tarefa foi implementada visando à busca de soluções para a retomada da geração de caixa e melhoria operacional. Todos os setores das empresas estão sendo revistos, partindo do princípio de que todos devem ser reinventados e realinhados a uma nova estratégia. Políticas de corte de custos e despesas, melhoria de eficiência operacional, replanejamento e posicionamento de preço são o foco para melhorar a capacidade de geração de valor para as empresas.

O Comitê Gestor da Crise já iniciou suas ações emergenciais para modificação do cenário atual das empresas, controlando a crise, planejando sua reestruturação e recuperação. Apresentam-se, a seguir, as ações que já foram ou serão tomadas e que fazem parte do Plano de recuperação do GRUPO RAPACHI.

4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, comerciais e de recursos humanos foi iniciada antes mesmo do deferimento da Recuperação Judicial do GRUPO RAPACHI.

As Recuperandas apuraram um grande prejuízo financeiro nos últimos anos e medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais medidas visaram a minimizar esses prejuízos buscando incessantemente um ajuste para que, como primeira meta, o GRUPO RAPACHI parasse de gerar prejuízos.

O objetivo foi o de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Plano.

Entre as medidas estão:

- i. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo dos serviços vendidos;
- ii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos todos os serviços;
- iii. Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;
- iv. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;
- v. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;



- vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos através de reuniões com os envolvidos em cada processo para identificar os gargalos operacionais;
- viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- ix. Modelo de avaliação dos funcionários focado em atender as suas necessidades e identificar talentos.

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e pessoal colocando o GRUPO RAPACHI em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que o GRUPO RAPACHI passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. O Grupo acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação dos negócios. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir gastos e focar no resultado positivo.

4.2.2. ESTRATÉGIA COMERCIAL

O GRUPO RAPACHI está trabalhando na contabilização mais apurada de seus centros de custos e o orçamento bem calculado passa a ser primordial, trabalhando com margens maiores do que as do seu passado recente, garantindo a melhora da saúde financeira das empresas. Os administradores possuem vasto conhecimento do segmento e estão trabalhando próximos das equipes e otimizando os recursos utilizados na operação.

Após a concessão da Recuperação Judicial, o GRUPO RAPACHI entra em uma nova fase, onde irá manter rigidamente a nova diretriz de operação, com restrita política comercial nas vendas observando também os descontos e prazos nas compras, para que se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenha prejuízos financeiros.

4.2.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

Apesar da leve queda que as taxas de juros vêm apresentando, o mercado vem passando por uma forte redução de sua oferta, de forma que as instituições financeiras no Brasil têm diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de



crédito; isso tudo, combinado com o aumento da inadimplência e conseqüente aumento do risco de crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa e rara.

Apesar do momento exposto, o GRUPO RAPACHI continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, também junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores. O mercado entende que apesar da atual crise, o Grupo tem potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

4.2.4. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que o GRUPO RAPACHI volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos e posteriormente reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar o GRUPO RAPACHI volte a crescer de maneira sustentável.

Mesmo após inúmeros fatores que afetaram as empresas nos últimos anos, os administradores acreditam na capacidade de voltarem a serem rentáveis, como já foram no passado.

Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado. Soma-se, ainda, a confiança do GRUPO RAPACHI, seus colaboradores e parceiros (movimentos positivo de variáveis macroeconômicas setorial), na real situação de que o mercado interno deverá retomar a forte “demanda” pelos próximos anos.

4.2.5. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO RAPACHI foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e, no fornecimento de insumos fundamentais para manter a operação em funcionamento. O



Grupo está em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade junto aos seus principais *stakeholders*.

Como parte desse processo, o GRUPO RAPACHI está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial. Portanto, a segurança passada é a mesma. O GRUPO RAPACHI está com as portas abertas para quem quiser entender do dia a dia de suas atividades e sua busca da reestruturação.

4.2.6. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração do GRUPO RAPACHI está empenhada na retomada e no aumento da sua rentabilidade, e nesse sentido, várias ações estão sendo implementadas, tais como: colocar foco nos canais de venda de maior margem de contribuição, prestar o serviço com menor custo e com maior valor agregado, otimização na logística de distribuição, melhoria entre agentes comerciais e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias comerciais busca o mesmo fim de melhorar os canais de distribuição, e conseqüente aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro acelera e provém uma melhor previsão do futuro financeiro.

4.3. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A administração do GRUPO RAPACHI está analisando detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir listadas podem ser adotadas, desde que os valores dos créditos sujeitos à recuperação judicial sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

- Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;
- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Venda parcial dos bens;
- Emissão de valores mobiliários;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, eventuais ativos do devedor.

4.4. CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O GRUPO RAPACHI poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano pelo juízo da Recuperação Judicial, o GRUPO RAPACHI poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LREF.

Quaisquer alienações de UPIs serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos art. 60 e 142 da LREF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LREF, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do GRUPO RAPACHI optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo.

Na eventualidade da GRUPO RAPACHI ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, alienações de ativos, estas serão, devidamente, reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que, tenham sido devidamente submetidas e aprovadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

4.4.1. CONSTITUIÇÃO DE UPI's

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição das Recuperandas, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos neste Plano. Nos termos deste Plano, as Recuperandas poderão alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

4.4.2. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE UPI's

As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes as Recuperandas para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, no caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

i. Edital de Alienação. As Recuperandas deverão fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIs mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que as Recuperandas entendam relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s) respectiva(s) UPI(s); (iii) obrigação de pagamento da proposta à vista ou a prazo; (iv) preço mínimo; (v) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vi) prazo para transferência definitiva da UPI; (vii) multas em caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame; e (viii) destinação dos recursos obtidos com a alienação das UPIs;

ii. Interessados | Requisitos. Poderão participar dos certames apenas pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;

iii. Interessados Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de Edital de venda da(s) UPI(s), expressamente declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas por eles apresentadas;

iv. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados habilitados;

v. Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;

vi. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas.

vii. Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;

viii. Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(s) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e

ix. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais as Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital.

Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão às Recuperandas em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas.

Dispensa de avaliação judicial. as Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer

dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelas empresas e após o período de maturação das decisões adotadas, o Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que o GRUPO RAPACHI não gere prejuízos e continue operando com naturalidade. Após esse período de maturação e efeitos das ações, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que o GRUPO RAPACHI possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:



- i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do GRUPO RAPACHI;
- ii. Realização de um faturamento dentro da capacidade operacional do GRUPO RAPACHI;
- iii. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- iv. No momento em que o GRUPO RAPACHI voltar a gerar caixa, irá destinar boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO RAPACHI. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de perdas de estoque e devoluções, otimização dos processos, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação aos contratos dos clientes. Destaca-se que o faturamento das Recuperandas se compõe essencialmente da atividade do ramo alimentício. Nesse contexto, a projeção contempla também um percentual de novos clientes que gradativamente a área comercial consiga trazer para a operação do GRUPO RAPACHI.

O cenário projetado permitirá as empresas saldarem suas dívidas sujeitas à Recuperação Judicial. É evidente que o GRUPO RAPACHI necessitará de investimentos com o intuito de corrigir anomalias operacionais a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial, no entanto, estima-se que este investimento se dará a partir de capital próprio, uma vez que, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, aconteça a suspensão das execuções e ações envolvendo créditos submetidos ao processo de recuperação judicial, e com a carência dos pagamentos, as Recuperandas gerem caixa para tal.

GRUPO RAPACHII	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Receitas Atividades Rurais e Fábrica (+)	57.287.726	59.292.797	60.775.117	61.534.806	62.150.154	62.771.655	63.399.372	64.033.365	64.673.699	65.320.436
Devoluções	-744.740	-770.806	-790.077	-799.952	-807.952	-816.032	-824.192	-832.434	-840.758	-849.166
Impostos Fazenda (Mercado Interno)	-783.379	-810.798	-831.068	-841.466	-849.871	-858.369	-866.953	-875.622	-884.379	-893.222
Impostos Fábrica	-1.774.280	-1.836.379	-1.882.289	-1.905.818	-1.924.876	-1.944.124	-1.963.566	-1.983.201	-2.003.033	-2.023.064
Receita Líquida (=)	53.985.327	55.874.813	57.271.684	57.987.580	58.567.455	59.153.130	59.744.661	60.342.108	60.945.529	61.554.984
Custos De Mercadorias, Produto (-)	-44.732.687	-46.268.685	-47.395.014	-47.956.684	-48.405.176	-48.889.228	-49.378.120	-49.871.901	-50.370.620	-50.874.327
Despesas Operacionais (-)	-8.887.587	-9.164.351	-9.274.371	-9.330.041	-9.333.672	-9.427.008	-9.521.278	-9.616.491	-9.712.656	-9.809.783
Resultado Operacional Líquido (=)	366.053	441.777	602.298	700.855	828.608	836.894	845.263	853.715	862.252	870.875
Provisões de IRPJ/Funrural	-54.758	-66.267	-90.345	-105.128	-124.291	-125.534	-126.789	-128.057	-129.338	-130.631
Resultado Do Exercício (=)	310.295	375.511	511.953	595.726	704.316	711.360	718.473	725.658	732.915	740.244
Fluxo De Caixa Projetado										
Atividades Operacionais (=)	310.295	375.511	511.953	595.726	604.316	611.360	718.473	725.658	732.915	740.244
Resultado Do Exercício	310.295	375.511	511.953	595.726	704.316	711.360	718.473	725.658	732.915	740.244
NOPAT					-50.000	-50.000				
CAPEX					-50.000	-50.000				
Amortizações de Dividas da RJ	-261.459	-	-367.044	-367.044	-611.741	-611.741	-734.089	-734.089	-734.089	-734.089
Credores Classe I (Trabalhistas)	-261.459									
Credores Classe II (Garantia Real)			-264.172	-264.172	-440.287	-440.287	-528.344	-528.344	-528.344	-528.344
Credores Classe III (Quitografários)			-65.617	-65.617	-109.361	-109.361	-131.234	-131.234	-131.234	-131.234
Credores Classe IV (ME/EPP)			-37.255	-37.255	-62.092	-62.092	-74.511	-74.511	-74.511	-74.511
Amortizações de Dividas Extracurriculares	-81.827	-327.308	-204.567	-204.567	-	-	-	-	-	-
Atividades de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo De Caixa No Inicio Do Período	114.575	81.585	129.788	70.130	94.245	86.821	86.440	70.824	62.393	61.219
Saldo De Caixa No Fim Do Período	81.585	129.788	70.130	94.245	86.821	86.440	70.824	62.393	61.219	67.374

GRUPO RAPACHI	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Receitas Atividades Rurais e Fábrica (+)	65.973.640	66.633.377	67.299.711	67.972.708	68.652.435	69.338.959	70.032.349	70.732.672	71.439.999	72.154.399
Devoluções	-857.657	-866.234	-874.896	-883.645	-892.482	-901.406	-910.421	-919.525	-928.720	-938.007
Impostos Fazenda (Mercado Interno)	-902.155	-911.176	-920.288	-929.491	-938.786	-948.174	-957.655	-967.232	-976.904	-986.673
Impostos Fábrica	-2.043.294	-2.063.727	-2.084.365	-2.105.208	-2.126.260	-2.147.523	-2.168.998	-2.190.688	-2.212.595	-2.234.721
Receita Líquida (=)	62.170.534	62.792.239	63.420.162	64.054.363	64.694.907	65.341.856	65.995.275	66.655.227	67.321.780	67.994.997
Custos De Mercadorias, Produto (-)	-51.383.070	-51.896.901	-52.415.870	-52.940.028	-53.469.429	-54.004.123	-54.544.164	-55.089.606	-55.640.502	-56.196.907
Despesas Operacionais (-)	-9.907.881	-10.006.959	-10.107.029	-10.208.099	-10.310.180	-10.413.282	-10.517.415	-10.622.589	-10.728.815	-10.836.103
Lucro Bruto (=)	10.787.464	10.895.339	11.004.292	11.114.335	11.225.478	11.337.733	11.451.111	11.565.622	11.681.278	11.798.091
Despesas Operacionais (=)	-9.907.881	-10.006.959	-10.107.029	-10.208.099	-10.310.180	-10.413.282	-10.517.415	-10.622.589	-10.728.815	-10.836.103
Resultado Operacional Líquido (=)	879.584	888.379	897.263	906.236	915.298	924.451	933.696	943.033	952.463	961.988
Provisões de IRPJ/Funrural	-131.938	-133.257	-134.589	-135.935	-137.295	-138.668	-140.054	-141.455	-142.869	-144.298
Resultado Do Exercício (=)	747.646	755.123	762.674	770.301	778.004	785.784	793.641	801.578	809.594	817.690
Fluxo De Caixa Projetado										
Atividades Operacionais (=)	722.646	730.123	737.674	720.301	728.004	735.784	743.641	751.578	759.594	717.690
Resultado Do Exercício	747.646	755.123	762.674	770.301	778.004	786.784	793.641	801.578	809.594	817.690
NOPAT	-12.500	-12.500	-12.500	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-50.000
CAPEX	-12.500	-12.500	-12.500	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-50.000
Amortizações de Dividas da RJ	-734.089	-734.089	-734.089	-734.089	-734.089	-734.089	-734.089	-734.089	-734.089	-734.089
Credores Classe I (Trabalhistas)										
Credores Classe II (Garantia Real)	-528.344	-528.344	-528.344	-528.344	-528.344	-528.344	-528.344	-528.344	-528.344	-528.344
Credores Classe III (Quirografários)	-131.234	-131.234	-131.234	-131.234	-131.234	-131.234	-131.234	-131.234	-131.234	-131.234
Credores Classe IV (ME/EPP)	-74.511	-74.511	-74.511	-74.511	-74.511	-74.511	-74.511	-74.511	-74.511	-74.511
Amortizações de Dividas Extracurriculares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo De Caixa No Inicio Do Período	67.374	55.931	51.965	55.560	41.762	35.677	37.372	46.924	64.413	89.918
Saldo De Caixa No Fim Do Período	55.931	51.965	55.560	41.762	35.677	37.372	46.924	64.413	89.918	73.519

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente Plano. Visando sempre manter a função social do GRUPO RAPACHI, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO RAPACHI projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontua-se a situação classificatória dos credores do GRUPO RAPACHI, no momento da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial. Composta por 55 (cinquenta e cinco) credores, divididos entre 04 (quatro) classes formais: Credores Trabalhistas (Classe I), 04 (quatro) credores; Credores Garantia Real (Classe II), 15 (quinze) credores; Credores Quirografários (Classe III), 15 (quinze) credores e Credores Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), com 21 (vinte e um) credores.

O saldo devedor apurado está no valor de R\$ 81.826.876,31 (oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

A seguir, apresentamos o detalhamento dos valores sujeitos de cada uma das classes de credores no quadro abaixo:

Classe de Credores	Quantidade	Valor (R\$)	%
<i>I – Trabalhistas</i>	4	1.082.316,00	1,32%
<i>II – Garantia Real</i>	15	58.704.912,28	71,74%
<i>III – Quirografários</i>	15	13.760.654,80	16,82%
<i>IV – ME/EPP</i>	21	8.278.993,23	10,12%
TOTAL	55	81.826.876,31	100,00%

6.1. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

O GRUPO RAPACHI sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permaneceram nas empresas por muitos

anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, prioriza seus colaboradores e ex-colaboradores, e a proposta de pagamento destes é a que segue:

6.1.1. Carência: Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

6.1.2. Deságio: Não haverá deságio;

6.1.3. Juros: Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

6.1.4. Limitação: Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito atual ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III – dos credores quirografários;

6.1.5. Pagamento: Pagamento de 100% (cem por cento), limitados até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados até o último dia útil do 12º (décimo segundo) mês, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; O GRUPO RAPACHI poderá antecipar os pagamentos da Classe I – dos Créditos Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos Credores Trabalhistas. Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

6.1.6. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ: Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes

estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.1.7. Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas da GRUPO RAPACHI, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO RAPACHI, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores com garantia real, classe II:

6.2.1. Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

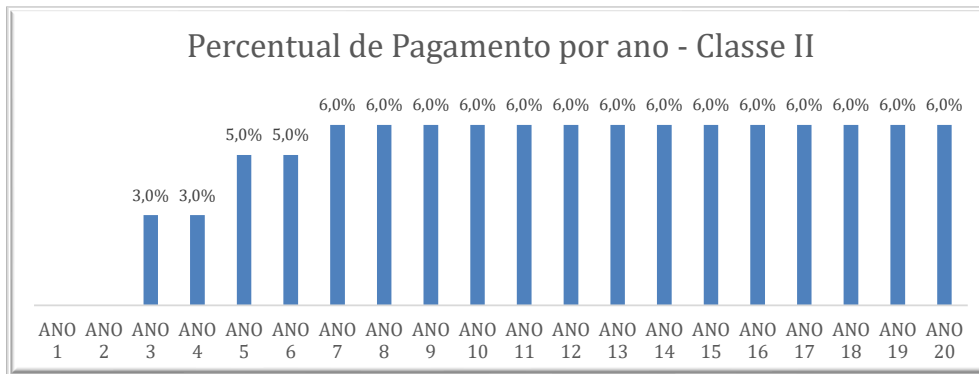
6.2.2. Deságio: Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

6.2.3. Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no art. 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.2.4. Pagamento: Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.2.3. “Juros”. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 6% (seis por cento) do valor; da 3ª (terceira) à 4ª (quarta) parcela, 10% (dez por cento) do valor; da 5ª (quinta) à 18ª (décima oitava) parcela, 84% (oitenta e quatro por cento) do valor, em 18 (dezoito) parcelas anuais e consecutivas, conforme ilustrados

na tabela a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:

<i>Ano</i>	<i>Parcelas</i>	<i>Percentual no Período</i>	<i>Percentual por Parcela</i>
<i>1º ao 2º</i>	Carência	Carência	Carência
<i>3º ao 4º</i>	1ª a 2ª	6%	3,0%
<i>5º ao 6º</i>	3ª a 4ª	10%	5,0%
<i>7º ao 20º</i>	5ª a 18ª	84%	6,0%



6.2.5. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ: Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.2.6. Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe II, dos credores quirografários do GRUPO RAPACHI, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO RAPACHI, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III:

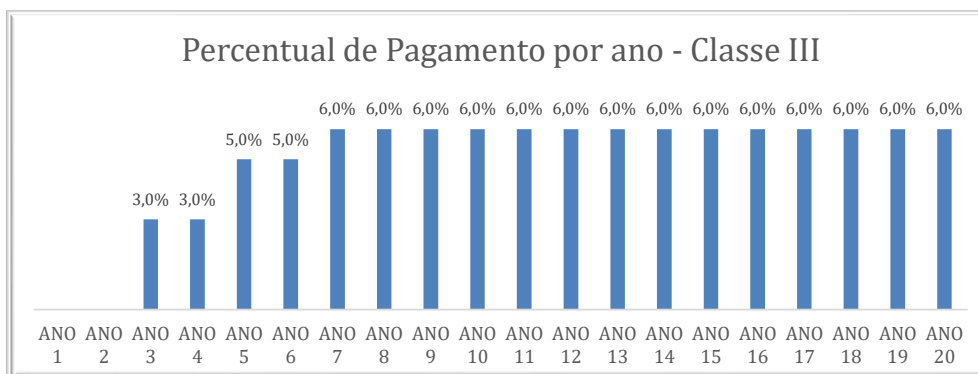
6.3.1. Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

6.3.2. Deságio: Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

6.3.3. Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LREF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.3.4. Pagamento: Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.2.3. “Juros”. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 6% (seis por cento) do valor; da 3ª (terceira) à 4ª (quarta) parcela, 10% (dez por cento) do valor; da 5ª (quinta) à 18ª (décima oitava) parcela, 84% (oitenta e quatro por cento) do valor, em 18 (dezoito) parcelas anuais e consecutivas, conforme ilustrados na tabela a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:

<i>Ano</i>	<i>Parcelas</i>	<i>Percentual no Período</i>	<i>Percentual por Parcela</i>
<i>1º ao 2º</i>	Carência	Carência	Carência
<i>3º ao 4º</i>	1ª a 2ª	6%	3,0%
<i>5º ao 6º</i>	3ª a 4ª	10%	5,0%
<i>7º ao 20º</i>	5ª a 18ª	84%	6,0%



6.3.5. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ: Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.3.6. Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe III, dos credores quirografários do GRUPO RAPACHI, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO RAPACHI, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, Classe IV:

6.4.1. Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

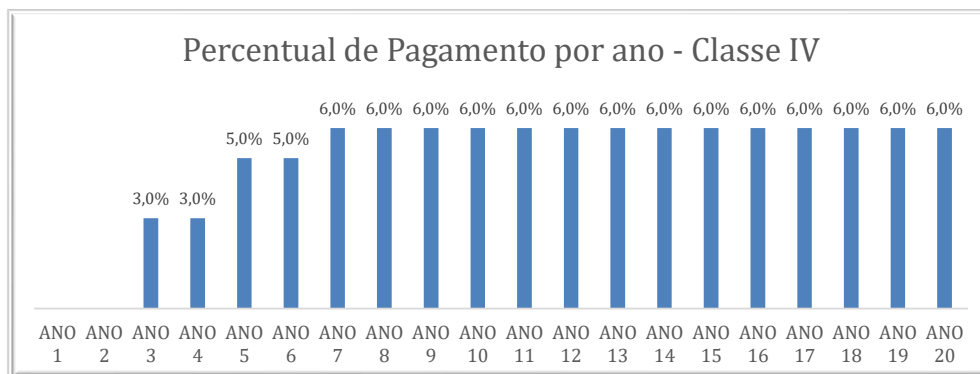
6.4.2. Deságio: Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

6.4.3. Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LREF ou de

eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.4.4. Pagamento: Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.2.3. “Juros”. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 6% (seis por cento) do valor; da 3ª (terceira) à 4ª (quarta) parcela, 10% (dez por cento) do valor; da 5ª (quinta) à 18ª (décima oitava) parcela, 84% (oitenta e quatro por cento) do valor, em 18 (dezoito) parcelas anuais e consecutivas, conforme ilustrados na tabela a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:

<i>Ano</i>	<i>Parcelas</i>	<i>Percentual no Período</i>	<i>Percentual por Parcela</i>
<i>1º ao 2º</i>	Carência	Carência	Carência
<i>3º ao 4º</i>	1ª a 2ª	6%	3,0%
<i>5º ao 6º</i>	3ª a 4ª	10%	5,0%
<i>7º ao 20º</i>	5ª a 18ª	84%	6,0%



6.4.5. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ: Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a

contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.4.6. Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores ME/EPP do GRUPO RAPACHI, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO RAPACHI poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem suas respectivas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto através dos e-mails pagamentosrjrapachi@quist.com.br, não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério das Recuperandas, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias as Recuperandas;
- ii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo

que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;

iii. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial (i) obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação às Recuperandas e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do PRJ ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do PRJ.

Os credores sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, tenham ou não constado do Edital de Credores, reconhecem a competência do Juízo recuperacional para quaisquer atos que impliquem a constrição de bens da Recuperanda, comprometendo-se a não praticar qualquer tentativa individual de cobrança fora dessas condições.

7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto nos art. 45 e art. 58 da LREF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão das Recuperandas, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

As disposições previstas neste Plano vinculam a Recuperanda e os credores sujeitos ao plano de recuperação judicial ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, os quais deverão comunicar essa condição à Recuperanda, cujos efeitos para fins de pagamento se darão a partir da Homologação judicial do Plano. Com a novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

O GRUPO RAPACHI poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelas Recuperandas contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, o GRUPO RAPACHI poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

7.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da LREF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra os CNPJs das Recuperandas (matriz e filiais), assim como contra o CPF dos produtores rurais e seus condomínios agrícolas, de forma a cumprir o estabelecido neste plano, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano de Recuperação Judicial. E, mas não menos importante, nos registros e “scores” de crédito públicos ou privados que vierem a ser conhecidos ou tornarem-se públicos.

7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO RAPACHI poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial a convocação de Assembleia-geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período de inadimplemento qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as

obrigações que se vencerem em até 02 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

7.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas às Recuperandas, no endereço da sede administrativa da Cidade de Luziânia/GO do GRUPO RAPACHI informada neste PRJ, em sua cláusula 1, devidamente comprovada, ou através do e-mail disposto na cláusula 7, i, também deste Plano.

7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos Concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar as Recuperandas a ocorrência da cessão, assim como

noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas, bem como a validade integral de eventual pagamento.

7.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelas Recuperandas e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais, bloqueios ou qualquer outra forma de constrição existente, serão liberadas, servindo a sentença de homologação do Plano como ofício a ser enviado pelas partes.

7.13. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra as Recuperandas, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

7.14. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixado o Fórum Central do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano



Este PRJ é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Luziânia/GO, 16 de outubro de 2024.

MOISES

RAPACHI:35804823000

Assinado de forma digital por
MOISES RAPACHI:35804823000
Dados: 2024.10.16 15:22:22 -03'00'

MOISÉS RAPACHI - em Recuperação Judicial

RENICA FIORIN

RAPACHI:84682930168

Assinado de forma digital por RENICA
FIORIN RAPACHI:84682930168
Dados: 2024.10.16 15:22:35 -03'00'

RENICA FIORIN RAPACHI - em Recuperação Judicial

ITALO REMO

RAPACHI:01960965107

Assinado de forma digital por ITALO
REMO RAPACHI:01960965107
Dados: 2024.10.16 15:22:45 -03'00'

ÍTALO RAPACHI - em Recuperação Judicial

CARLA DE MATOS SEVERINO

RAPACHI:00213936135

Assinado de forma digital por CARLA DE
MATOS SEVERINO RAPACHI:00213936135
Dados: 2024.10.16 15:23:16 -03'00'

CARLA RAPACHI - em Recuperação Judicial

RPK INDUSTRIA E COMERCIO

DE RACOES

LTDA:02404982000102

Assinado de forma digital por RPK
INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES
LTDA:02404982000102
Dados: 2024.10.16 15:23:26 -03'00'

RPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - em Recuperação Judicial

NUTRILUZ PRODUTOS

AGROPECUARIOS

LTDA:09193937000103

Assinado de forma digital por NUTRILUZ
PRODUTOS AGROPECUARIOS
LTDA:09193937000103
Dados: 2024.10.16 15:23:43 -03'00'

NUTRILUZ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - em Recuperação Judicial

